



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo Digital nº 317/18.

Parecer nº 839/2018

Assunto: Capacitação/inexigibilidade.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de expediente no qual a Seção de Capacitação - SECAP solicita autorização para inscrição de 11 (onze) servidores deste Tribunal (sendo uma inscrição cortesia) no “CURSO PRÁTICO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS” - de acordo com o novo modelo estabelecido pela IN 05/2017”, a ser realizado nas dependências do Fórum Eleitoral de Timon ou do TRE/PI em Teresina/PI, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, pela Empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICO LTDA, ao custo total de **R\$ 20.228,88 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Informa, ainda, que a aludida capacitação consta das ações solicitadas pelo Tribunal, conforme PAC 2018, ainda em fase de elaboração.

Foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da empresa que ministrará o curso (documento nº 3177/2018). Constatam ainda nos autos notas fiscais comprovando a razoabilidade do valor cobrado (documento nº 3178/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº 3250/2018), por sua vez, informou o demonstrativo de saldo orçamentário no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, Terceirizados, na Ação Orçamentária: “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral” – 20GP Plano Interno: EMA TREINA, acrescentando que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2018 (Lei nº. 13.587, de 03 de janeiro de 2018), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016) e no PPA – 2016/2019. Apresentou, ainda, nota de pré-empenho (documento nº 3248/2018).

Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão – ASAG, opina pela regularidade do procedimento, não existindo óbice à contratação (documento nº 3944/2018).

Após consulta, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contas da União: apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]

(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Sendo assim, considerando que o pleito subsume-se ao previsto no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, e ainda, invocando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, esta Assessoria opina pelo **deferimento do pleito**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

São Luís, 17 de janeiro de 2018.

Daniilo Raimundo Lisboa Mamede
Assessoria Técnica

De acordo.
Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital nº 317/18.

Assunto: capacitação/inexigibilidade.

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a ratificação da presente **Inexigibilidade de Licitação, com a obrigatoriedade de publicação do ato**, em favor da Empresa INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICO LTDA, ao custo total de **R\$ 20.228,88 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, concernente às inscrições de 11 (onze) servidores deste Tribunal (sendo 10 pagas e 1 cortesia) no “CURSO PRÁTICO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS” - de acordo com o novo modelo estabelecido pela IN 05/2017, a ser realizado nas dependências do Fórum Eleitoral de Timon/MA ou TRE/PI em Teresina/PI, nos dias 25 e 26/01/18, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

São Luís, 17 de janeiro de 2018.

FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital nº 317/18.
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da informação da COFIN/SAF (documento nº 3250/18), ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor de **R\$ 20.228,88 (vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

A contratação é alusiva ao "CURSO PRÁTICO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS", que será realizado pela empresa *INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA.*, nos dias 25 e 26/01/2018, no Fórum Eleitoral de Timon/MA ou no TRE/PI em Teresina/PI.

À **Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos** para a publicação.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, 18 de janeiro de 2018.

Desembargador RICARDO DUAILIBE
Presidente